



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 1.781/2017.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

- Art.1º. Institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2018 – 2021.
- Art.2º O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.
- Art.3º O PPA tem como diretrizes;
- I-Valorização do cidadão- usuário como motivo de qualquer ação governamental;
 - II- participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
 - III- forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
 - IV- a excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

- Art. 4º . O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão , Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:
- I – Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
 - II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à manutenção da atuação governamental.
- Art. 5º. Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



§1º . O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º . O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º. O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos;

Art. 6º . As codificações dos programas serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 7º . Integram o PPA os seguintes anexos:

I- Demonstrativo da previsão da receita para o período 2014/2017; e

II- Demonstrativo dos programas de governo para o período 2014/2017.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º . Os Programas constantes do PPA 2018/2018 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º . O Valor Global dos Programas, Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

Art.11. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a :

I- alterar o Valor Global do Programa;

II- incluir,excluir ou alterar Iniciativas não orçamentárias; e

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I-Indicador ;

II- Valor de Referencia;

III- Metas;



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



- IV- Órgão Responsável; e
- V- Iniciativas sem financiamento orçamentário.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art.12 . A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei complementar nº101/2000, art.4º, I, “e”.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de setembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
Fazenda e Planejamento